

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2005
(Do Sr. Dr. Heleno)

Institui a Semana Nacional da Saúde do Homem visando a detecção e o tratamento das doenças que mais afligem o homem urbano e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É instituída, nos termos desta Lei, a Semana Nacional da Saúde do Homem, com campanha institucional a ser desenvolvida sempre na primeira semana dos meses de novembro.

Art. 2º - A promoção e coordenação da Semana Nacional da Saúde do Homem ficará a cargo do órgão federal responsável pela saúde.

§ 1º - Sejam incluídas no elenco das doenças, aquelas que mais afetam o homem urbano como: Câncer de Próstata, Hipertensão arterial, Diabetes, Hiper e Hipotireoidismo, doenças degenerativas, e demais outras a serem inseridas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - É preciso que se dê uma atenção ao Câncer de Mama, uma vez que já há registro de alguns casos entre os homens.

Art. 3º - A Semana de Saúde do Homem deverá incluir, ainda, as seguintes atividades:

I - campanha nos meios de comunicação de massa com mensagens educativas sobre as doenças constantes do § único do Art. 2º, dando ênfase aos Câncer de Próstata;

II - parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina acima de quarenta anos exames de prevenção e encaminhamentos aos centros especializados para efetivação do tratamento;

III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, que se organizariam durante essa semana, promovendo debates e palestras sobre essas doenças, seu combate e prevenção;

V – Inserções, nos meios de comunicação, ao longo de todo o ano, de mensagens sobre prevenção a essas doenças, notadamente os Cânceres de Próstata e de Mama;

IV – Outros atos e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta proposição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A vida mais agitada do dia-a-dia tem levado o homem a sofrer de males que caracterizam cada vez mais o sedentarismo da vida urbana. O mesmo já pode ser visto com algumas mulheres que

vem assumindo o lugar que há algum tempo era exclusividade do homem.

Dentre as doenças especificadas por essa proposição, uma maior ênfase deve ser dado ao Câncer de Próstata, com uma frequência mais explosiva nos últimos anos. O Câncer de Mama também deve merecer uma atenção especial uma vez que já há registro de alguns casos entre os homens, o que vem preocupando a ciência médica e os homens em geral.

Até 1990, o adenocarcinoma da próstata representava o terceiro tumor do sexo masculino, sendo menos freqüente que o câncer do pulmão e o câncer de cólon. A partir daquele ano, os tumores da próstata ultrapassaram em número essas duas neoplasias e passaram a representar o câncer mais freqüente do homem, representando 40% dos tumores que acometem os indivíduos do sexo masculino.

Os fatores de riscos denotam que homens com antecedentes familiares de câncer de próstata têm maior chance de desenvolver a doença. Os riscos aumentam em 2,2 vezes quando um parente de primeiro grau (pai ou irmão) é acometido pelo problema, em 4,9 vezes quando dois parentes de primeiro grau têm a doença.

É importante destacar que nos casos hereditários, o câncer de próstata se manifesta mais precocemente, muitas vezes antes dos 50 anos. Por isso, os homens com história familiar devem realizar exames preventivos a partir dos 40 anos e não aos 50 como de praxe, exigindo, desta forma que os centros especializados se adequem a essa situação.

Diante de tais argumentos, mais do que válidos, e considerados de indiscutíveis conteúdos meritórios para a proposição, espero contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Dr. Heleno